



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 770/2025**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL, ODONE KLOPPENBURG**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Barão do Triunfo/RS, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal, sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do Município.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura compõe o anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constituído conjuntamente pelo Poder Executivo e o Conselho Municipal de Cultura em sintonia com a sociedade civil, visa compor o Sistema Municipal de Cultura em consonância com o Sistema Estadual de Cultura (SEC) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania baronense.

**Art. 3º** É objetivo do Plano Municipal de Cultura conceber e articular diretrizes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

**Art. 4º.** São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; cooperação com os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VI. transversalidade das políticas culturais;
- VII. transparência e compartilhamento das informações;
- VIII. democratização dos processos decisórios com participação e controle social; ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 5º.** São diretrizes do Plano Municipal de Cultura em consonância com a Lei do Sistema de Política Cultural:

- I – promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural baronense (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade baronense, rio-grandense e brasileira;
- II – apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão;
- III – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV – democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias deliberativas da política cultural;
- V – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- VI -promover o diálogo intercultural;
- VII – articular a política cultural com outras políticas públicas.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parceria, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

**Art. 7º.** São responsáveis pelo acompanhamento da implementação as instâncias de participação como o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, comitês, comissões e colegiados setoriais criados com esta finalidade.

**CAPÍTULO III  
DO FINANCIAMENTO, DAS METAS, MONITORAMENTO E RESULTADOS**

**Art. 8º.** As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados estão firmados no anexo da presente lei.

**Art. 9º.** As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, disporão sobre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

**§1º.** Fica validado o processo de formulação e criação do Plano Municipal de Cultura com membros da Administração Municipal, Conselhos Municipais de Cultura, Agentes de Cultura e representantes da Sociedade Civil nesta formulação, por Audiências Públicas e outros meios de consulta a população,

**§2º.** As revisões ordinárias posteriores serão realizadas nas Conferências de Cultura, sendo a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, e extraordinárias através de Audiências Públicas e Conselho Municipal, com aval do Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas às metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 27 de maio de 2025.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva  
Secretário de Administração